



30ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 10/09/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 20100017-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

INTERESSADOS:

ADRIANA DE FATIMA AGUIAR ARAUJO MARINHO

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ATLANTICAR

EDIVALDO JOSE DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

FREDERICO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI VILACA TAVARES

HILÁRIO PAULO DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

IRIS FERREIRA DO NASCIMENTO

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

JOSÉ EDSON DE SOUSA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

JOSE EDUARDO MARIANO BARBOSA

JOSINILSON JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)



NOVALOC

NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - ME

TOBIAS RAMOS BARBOSA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

VANESSA CORDEIRO DOS SANTOS

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO
LYRA PORTO**

ACÓRDÃO Nº 1507 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL.
CONFORMIDADE. LICITAÇÃO.
ALUGUEL DE VEÍCULOS.
IRREGULARIDADES GRAVES.
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.
MULTAS. PRESCRIÇÃO.
PRESCRIÇÃO PARCIAL. OBJETOS
IRREGULARES.

1. O pagamento da despesa depende de prévia e regular liquidação, a qual, no caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base o contrato, a nota de empenho devidamente atestada pelo fiscal do contrato e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

2. As pretensões punitivas e de ressarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, prescrevem em 5 (cinco) anos, devendo ser reconhecida de ofício ou mediante provocação, nos termos da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução nº 245/2024



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100017-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as razões de defesa apresentadas, o Parecer MPCO nº 17/2024 e demais documentos que instruem o processo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência da prescrição ordinária para os atos ocorridos antes de 21 de janeiro de 2015, nos termos do art. 53-B e seguintes da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE);

CONSIDERANDO que, apesar de reconhecida a prescrição em parte dos objetos da Auditoria Especial, o processo reúne os requisitos de materialidade e relevância para ser levado a julgamento, nos termos do art. 13 da Resolução TC nº 245/2024;

CONSIDERANDO a falta de documentação comprobatória da prestação de serviços, ausência de fiscalização efetiva dos contratos, os indícios de direcionamento e favorecimento a empresas contratadas e a utilização de veículos inadequados;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de quantificação do efetivo dano ao erário impede a imputação do respectivo débito aos inculpados;

CONSIDERANDO a necessidade de punição dos agentes responsáveis pelos graves vícios identificados em oito procedimentos de contratação /locação de veículos pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

ADRIANA DE FATIMA AGUIAR ARAUJO MARINHO
EDIVALDO JOSE DA SILVA
Hilário Paulo da Silva
IRIS FERREIRA DO NASCIMENTO
José Edson de Sousa
Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior
MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA



TOBIAS RAMOS BARBOSA
Vanessa Cordeiro dos Santos

APLICAR multa no valor de R\$ 20.904,08, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, IV , ao(à) Sr(a) ADRIANA DE FATIMA AGUIAR ARAUJO MARINHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 15.678,06, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) EDIVALDO JOSE DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 52.260,20, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, IV , ao(à) Sr(a) Hilário Paulo da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 15.678,06, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) IRIS FERREIRA DO NASCIMENTO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 52.260,20, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) José Edson de Sousa, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 15.678,06, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 20.904,08, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) MARIA DA PAZ DO



NASCIMENTO SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 15.678,06, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) TOBIAS RAMOS BARBOSA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

APLICAR multa no valor de R\$ 15.678,06, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) Vanessa Cordeiro dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar os autos ao Ministério Público de Contas para que avalie a necessidade de encaminhar ao Ministério Público competente para adoção de medidas cabíveis em relação aos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.7 e 2.1.8 do rol de irregularidades do Relatório de Auditoria instrutório deste Processo por tratarem-se de possíveis crimes previstos nos arts. 337-E, 337-F e 337-H do Código Penal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL